



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
028/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 028
PROCESSO N.º 1096 /2024
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 023/2024

Aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro, a PREFEITURA MUNICIPAL DE Nova União/RO, inscrito no CNPJ sob o nº 00.699.197/0001-07, com sede na Rua Independência, 1135, centro, nesta cidade de Nova União/RO, e as empresas qualificadas no Anexo Único desta Ata, Cláusula II, nos termos do art. 40 Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021, com Decreto Municipal 2.700 de janeiro de 2024, de acordo as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao PREGÃO ELETRÔNICO nº 023/2024, em virtude de deliberação do Pregoeiro e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, firmam a presente ATA para registrar os preços ofertados pelas empresas, para fornecimento do objeto conforme especificações do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada do Edital que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas que se seguem:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresas especializadas em **INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO**, por um período de 12 (doze) meses, conforme descrito no Termo de Referência, em conformidade com as especificações previstas no Anexo I e propostas apresentadas na licitação na modalidade Pregão Eletrônico e Processo Administrativo acima descritos, que integram este instrumento.

CLÁUSULA II - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no (ANEXO I) deste instrumento.

CLÁUSULA III - ORGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1 O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Planejamento, Coordenação, Administração e Fazenda da Prefeitura de Nova União/RO.

3.2. Caberá às Secretaria Municipal participantes a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro preço e gerenciamento da Ata dele recorrente, conforme art. 65, do Decreto Municipal 2.700/2024.

3.3 No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão Participante assim como as demais atribuições previstas no art. 66 e 67 do Decreto municipal 2.700/2024.

3.4. Será órgão participante do registro de preços:

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo SEMECET

Secretaria Municipal de Planejamento, Coordenação, Administração e Fazenda - SEMPLACAF

Secretaria De Assistência Social - SEMAS

Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU

4. CLÁUSULA IV DA ADESÃO E RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Em observação ao disposto no Decreto Municipal 2.700/2024, no Art. 86 que disciplina o Registro de Preço a autorização de adesão de outros órgãos e entidades a presente Ata de Registro de Preços, ocorrerá mediante as seguintes condições:

4.2. Anuência formal do Órgão Gerenciador;

4.3. As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o art. 86 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou entidade gerenciadora e para os órgãos ou entidades participantes.

4.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o art. 86 não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou entidades gerenciadoras e órgãos ou entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem.

4.5. Caberá ao fornecedor ou prestador beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.

CLÁUSULA V DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

I - for liberado;

II - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

V - não aceitar o preço revisado pela Administração.

5.2 A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

I - pelo decurso do prazo de vigência;

II - pelo cancelamento de todos os preços registrados;

III - por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

IV - por razões de interesse público, devidamente justificadas.

5.3 No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VI DA VIGÊNCIA DA ATA

6.1. O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados o prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas e Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia.

6.2. Podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração e que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

6.3. Depois de homologado o resultado deste pregão, o licitante vencedor será convocado para, dentro do prazo de **24 (VINTE E QUATRO) horas**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, na Lei nº 14.133/21, bem como no Decreto nº 2.700/2024, assinar a ata de registro de preços.

6.4. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.

6.5 As contratações decorrentes da ata serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

6.6 Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

a) Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em lei e no edital da licitação, inclusive quanto ao acréscimo de que trata os art. 124 a 136, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ata de registro de preços.

b) A duração dos contratos decorrentes da ata de registro de preços deverá atender ao contido no Capítulo V, do Título III, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

c) O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

d) A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pela secretaria municipal, órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

6.7 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, inclusive acréscimos do que trata o art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.8 Para celebrar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, o fornecedor ou prestador de serviço deverá se credenciar no sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no processo eletrônico municipal, mantendo as condições de habilitação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VII DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO

7.1. Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas os preços de mercado, é que será concedido, nos termos do disposto na norma contida do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

7.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

7.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.2.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

7.2.3 A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

7.3 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, nota de empenho ou contrato, o que vier primeiro, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - a possibilidade da atualização dos preços registrados seja solicitada formalmente pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

II - a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;

III - seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas;

IV - seja realizado ampla pesquisa de mercado;

V - seja feita negociação formal entre o órgão gerenciador e o fornecedor ou prestador signatário, buscando sempre manter menor custo para administração pública.

7.3.1 A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

7.3.2 Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

7.3.3 Na hipótese do cancelamento do registro de preços, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

7.3.4 Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

7.3.5 Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.3.6 Liberado o fornecedor na forma do item 7.3.5, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.

7.3.7 Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

7.3.8 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

7.3.9 Após a emissão da ordem fornecimento ou nota de empenho, o que vier primeiro, caso ocorra o requerimento do fornecedor ou prestador signatário, o reajuste valerá somente para a próxima ordem fornecimento ou nota de empenho.

CLÁUSULA VIII DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO PREÇO

8.1 . A(s) empresa(s) vencedora(s) do certame, será cadastrada no sistema E-PROC da Prefeitura Municipal de Nova União, após a homologação do certame, para fins de assinatura da Ata de Registro de Preços ou do Contrato, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no decreto municipal nº 2.700/2024.

8.2. Para validar o acesso, a empresa vencedora será notificada por e-mail para proceder com a assinatura eletrônica do termo de responsabilidade de acesso ao sistema e-proc, oportunidade em que serão enviadas as instruções de acesso e assinaturas dentro do referido sistema.

8.3.A ata de registro de preços, disponibilizada no sistema de registro de preços, será assinada por meio de assinatura digital.

8.4. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, fica facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

CLÁUSULA IX - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

9.1 As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Autoridade Competente ordenador de despesa.

9.2 Autorizadas às aquisições será emitida a respectiva nota de empenho, precedida da elaboração do contrato pela Administração, se for o caso.

9.3 Após a assinatura do contrato se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

CLÁUSULA X - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i - **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c e d do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas e, f, g e h do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c e d, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv - **Multa**:

1. moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 6 (seis) dias;

2. compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

10.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021): a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA XI - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Conforme artigos 71, § 4º e seus incisos do Decreto municipal 2.700/2024, o anexo II trata-se do Cadastro Reserva. O registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com o preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame.

11.2 O registro que se refere o § 4º do art 71 tem por objetivo a formação do cadastro reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata.

11.3 Se houver mais de um licitante, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

11.4 A habilitação dos fornecedores da mesma que se refere o § 4º, será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

11.5 O cadastro de reserva de fornecedores ocorrerá após o encerramento da etapa competitiva, com por finalidade especial atender a superveniente exclusão do primeiro fornecedor classificado.

CLÁUSULA XII DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital de Licitação e em seus anexos como Termo de Referência e Minuta de contrato.

CLÁUSULA XIII DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A existência de preços registrados **não obriga** a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

13.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

13.3. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.

14.4. Aplica-se à presente ARP, ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 2.700/2024, CF/1988, e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais cabíveis, **independente de transcrição**.

14.5. Os órgãos, as entidades, os dirigentes e os servidores que utilizarem o SRP digital responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas. Parágrafo único. Os órgãos e as entidades assegurarão o sigilo e a integridade dos dados e das informações constantes do SRP digital, e o protegerão contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas.

Fica eleita a Prefeitura Municipal de Nova União/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

ANEXO I

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA Prefeito	Empresa:
	A.C.TECH AR CONDICIONADOS ADAILTON DOS SANTOS
	FRANCISCO LEANDRO BARBOSA DE OLIVEIRA
	KS DE SOUZA LTDA

FORNECEDOR: A.C.TECH AR CONDICIONADOS ADAILTON DOS SANTOS

C.N.P.J.: 23.646.868/0001-69

Endereço: RUA: DOM PREDRO I N:2025, BAIRRO: CERTRO. MIRANTE DA SERRA/RO

E-mail: sbrayer79@hotmail.com

Telefone: (69) 9.9382-9268

Item	Descrição	Und	Quant.	Marca	Valor Unit.	Valor Total
1	CARGA COMPLETA DE GÁS REFRIGERANTE R22/R410 PARA AR CONDICIONADO DE 9.000 A 30.000 BTUS	Und	195	serviço	109,90	R\$ 21.430,50
4	DESINSTALAÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT TODAS AS MARCAS, MODELOS E POTÊNCIAS.	Serv	220	serviço	38,50	R\$ 8.470,00
TOTAL R\$						29.900,50

FORNECEDOR: FRANCISCO LEANDRO BARBOSA DE OLIVEIRA

C.N.P.J.: 49.237.358/0001-21

Endereço: RUA RAIMUNDO ANDRE - ATE 3539/3540, 3590 - , Porto Velho - Rondônia - 76810-624

E-mail: comercial.lbclimatizacao@gmail.com

Telefone: 69 9 9300-2966 9 9376-8404

Item	Descrição	Und	Quant.	Marca	Valor Unit.	Valor Total
2	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT, DE 18.000 A 30.000 BTUS COM FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL, COMO TUBULAÇÃO DE COBRE ATÉ 3M, SOLDAS, MANGUEIRA DE DRENO, SUPORTE DE AÇO PARA FIXAÇÃO DA UNIDADE CONDENSADORA, RECARGA DE GÁS, TUDO POR CONTA DA CONTRATADA	SERV	180	SERVIÇO	R\$ 220,00	R\$ 39.600,00
3	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT, DE 9.000 A 12.000 BTUS COM FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL, COMO TUBULAÇÃO DE COBRE ATÉ 3M, SOLDAS, MANGUEIRA DE DRENO, SUPORTE DE AÇO PARA FIXAÇÃO DA UNIDADE CONDENSADORA, RECARGA DE GÁS, TUDO POR CONTA DA CONTRATADA	SERV	230	SERVIÇO	R\$ 150,00	R\$ 34.500,00
5	MANUTENÇÃO CORRETIVA- CONDICIONADOR DE AR COM POTENCIA 9.000 E 12.000 BTUS, EVAPORADORA E CONDENSADORA. FICANDO A CARGO DA CONTRATADA O FORNECIMENTO DO COMPONENTE/PEÇA QUE APRESENTAR DEFEITO, PODENDO SER: AUXILIARES DE PARTIDA; BOTÕES; BUCHAS; CAPACITORES; COMPLEMENTAÇÃO DA CARGA DE GÁS REFRIGERANTE (R22,410); CONTACTORES; DISPLAY; ESPUMA DE VEDAÇÃO; FILTROS DE AR E FILTROS DE GÁS; ISOLANTES TÉRMICOS; CONTROLE REMOTO UNIVERSAL, PEQUENOS FIOS; PORCAS, PRESILHAS E RELÊS; SENSORES ELETRÔNICOS DE TEMPERATURA; SENSORES DO CONTROLE; TERMINAIS ELÉTRICOS; TERMOSTATO; TROCA DO CANO DE SOLDA; TROCA DO CANO DE COBRE COM SOLDA; VÁLVULAS E OUTROS ITENS, COMPATÍVEIS COM O MESMO VALOR.	SERV	428	SERVIÇO	R\$ 100,00	R\$ 42.800,00
6	MANUTENÇÃO CORRETIVA - CONDICIONADOR DE AR COM POTENCIA 18.000 A 30.000 BTUS, EVAPORADORA E CONDENSADORA, FICANDO A CARGO DA CONTRATADA O FORNECIMENTO DO COMPONENTE/PEÇA QUE APRESENTAR DEFEITO, PODENDO SER: AUXILIARES DE PARTIDA; BOTÕES; BUCHAS; CAPACITORES; COMPLEMENTAÇÃO DA CARGA DE GÁS REFRIGERANTE (R22,410); CONTACTORES; DISPLAY; ESPUMA DE VEDAÇÃO; FILTROS DE AR E FILTROS DE GÁS; ISOLANTES TÉRMICOS; CONTROLE REMOTO UNIVERSAL, PEQUENOS FIOS; PORCAS, PRESILHAS E RELÊS; SENSORES ELETRÔNICOS DE TEMPERATURA; SENSORES DO CONTROLE; TERMINAIS ELÉTRICOS; TERMOSTATO; TROCA DO CANO DE SOLDA; TROCA DO CANO DE COBRE COM SOLDA; VÁLVULAS E OUTROS ITENS, COMPATÍVEIS COM O MESMO VALOR.	SERV	380	SERVIÇO	R\$ 145,00	R\$ 55.100,00
7	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E HIGIENIZAÇÃO DE AR CONDICIONADO COM CAPACIDADE DE 18.000 BTUS A 30.000 BTUS. INCLUINDO A INSPEÇÃO GERAL NA INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, CURTO CIRCUITO DE AR, DISTRIBUIÇÃO E	SERV	385	SERVIÇO	R\$ 130,00	R\$ 50.050,00

	INSUFLAMENTO DAS UNIDADES EXTERNAS E INTERNAS, VERIFICAR TODOS OS TERMINAIS ELÉTRICOS A FIM DE EVITAR POSSÍVEIS MAUS CONTATOS, VERIFICAR OBSTRUÇÃO DAS PALHETAS E ENTUPIAMENTOS DOS DRENOS POR ACÚMULO DE SUJEIRA OU AMASSAMENTO, LAVAR E SECAR O FILTRO DE AR, FAZER LIMPEZA DOS GABINETES.					
8	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA/PREVENTIVA DE EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO DA ESPÉCIE GELADEIRAS, REFRIGERADORES, FREEZER, AQUECEDOR ELÉTRICO DE ÁGUA (QUENTINHA), FRIGOBAR E BEBEDOUROS INCLUINDO (MOTOR, COMPRESSOR, PAINEL ELÉTRICO E FILTRO PARA BEBEDOURO)	SERV	52	SERVIÇO	R\$ 290,00	R\$ 15.080,00
9	SERVIÇO REFERENTE A MANUTENÇÃO E LIMPEZA GERAL EM 01 FOGÃO INDUSTRIAL DE ATÉ 08 BOCAS, COM BANHO MARIA E FORNO, COM USO DE AGENTE DESINCRUSTANTE.	SERV	40	SERVIÇO	R\$ 100,00	R\$ 4.000,00
11	INSTALAÇÃO COM FORNECIMENTO DO COMPRESSOR AR CONDICIONADO SPLIT DE 9.000 A 12.000 BTUS	UND	233	SERVIÇO	R\$ 445,00	R\$ 103.685,00
12	INSTALAÇÃO COM FORNECIMENTO DO COMPRESSOR AR CONDICIONADO SPLIT DE 18.000 A 30.000 BTUS	UND	183	SERVIÇO	R\$ 800,00	R\$ 146.400,00
13	INSTALAÇÃO COM FORNECIMENTO DA PLACA ELETRÔNICA PRINCIPAL DO AR CONDICIONADO SPLIT DE 9.000 A 30.000 BTUS	UND	143	SERVIÇO	R\$ 450,00	R\$ 64.350,00
14	INSTALAÇÃO COM FORNECIMENTO DO MOTOR DO VENTILADOR CONDENSADORA AR CONDICIONADO 9.000 A 30.000 BTUS	UND	163	SERVIÇO	R\$ 200,00	R\$ 32.600,00
15	INSTALAÇÃO COM FORNECIMENTO DO MOTOR DO VENTILADOR EVAPORADORA AR CONDICIONADO 9.000 A 30.000 BTUS	UND	143	SERVIÇO	R\$ 200,00	R\$ 28.600,00
16	FORNECIMENTO DE PEÇAS DE EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO DA ESPÉCIE CÂMARA FRIA (MOTOR, COMPRESSOR E PAINEL ELÉTRICO, Termostato, Evaporador, Condensador, Ventilador, Selos de Borracha, Filtro de Ar, Desumidificador)	SERV	35	SERVIÇO	R\$ 185,00	R\$ 6.475,00
18	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA/PREVENTIVA DE EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO DA ESPÉCIE CÂMARA FRIA (MOTOR, COMPRESSOR E PAINEL ELÉTRICO)	SERV	30	SERVIÇO	R\$ 550,00	R\$ 16.500,00
					TOTAL R\$	639.740,00

FORNECEDOR: KS DE SOUZA LTDA

C.N.P.J.: 30.353.314/0001-39

Endereço: Ademir Ribeiro , 429 - , Ouro Preto do Oeste - Rondônia - 76920-000

E-mail: tecnolimp2018@gmail.com

Telefone: (69) 9264-8687

Item	Descrição	Und	Quant.	Marca	Valor Unit.	Valor Total
10	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E HIGIENIZAÇÃO DE AR CONDICIONADO COM CAPACIDADE DE 9.000 BTUS A 12.000 BTUS. INCLUINDO A INSPEÇÃO GERAL NA INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, CURTO CIRCUITO DE AR, DISTRIBUIÇÃO E INSUFLAMENTO DAS UNIDADES EXTERNAS E INTERNAS, VERIFICAR TODOS OS TERMINAIS ELÉTRICOS A FIM DE EVITAR POSSÍVEIS MAUS CONTATOS, VERIFICAR OBSTRUÇÃO DAS PALHETAS E ENTUPIAMENTOS DOS DRENOS POR ACÚMULO DE SUJEIRA OU AMASSAMENTO, LAVAR E SECAR O FILTRO DE AR, FAZER LIMPEZA DOS GABINETES.	SERV	428	SERVIÇO	R\$ 77,00	R\$ 32.956,00
17	FORNECIMENTO DE PEÇAS DE EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO DA ESPÉCIE GELADEIRAS (CÔSUL, CONTINENTAL), REFRIGERADORES, FREEZER (VERTICAL CÔSUL), FREEZER (HORIZONTAL CÔSUL) , FRIGOBAR E BEBEDOUROS (CANOVAS) INCLUINDO (MOTOR, COMPRESSOR, Termostato, Evaporador, Condensador, Ventilador, Fios de Aquecimento, Selos de Borracha, Gás Refrigerante, Reservatório de Água, Sistema de Resfriamento, Torneira, Bomba de Pressão, Ventilador, PAINEL ELÉTRICO E FILTRO Água PARA BEBEDOURO)	UNID	67	SERVIÇO	R\$ 720,00	R\$ 48.240,00
					TOTAL R\$	81.196,00

ANEXO II

Lista de cadastro reserva

FORNECEDOR: FRANCISCO LEANDRO BARBOSA DE OLIVEIRA

C.N.P.J.: 49.237.358/0001-21

Item	Descrição	Und	Quant.	Marca
1	CARGA COMPLETA DE GÁS REFRIGERANTE R22/R410 PARA AR CONDICIONADO DE 9.000 A 30.000 BTUS	UND	195	SERVIÇO
4	DESINSTALAÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT TODAS AS MARCAS, MODELOS E POTÊNCIAS.	SERV	220	SERVIÇO

10	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E HIGIENIZAÇÃO DE AR CONDICIONADO COM CAPACIDADE DE 9.000 BTUS A 12.000 BTUS. INCLUINDO A INSPEÇÃO GERAL NA INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, CURTO CIRCUITO DE AR, DISTRIBUIÇÃO E INSUFLAMENTO DAS UNIDADES EXTERNAS E INTERNAS, VERIFICAR TODOS OS TERMINAIS ELÉTRICOS A FIM DE EVITAR POSSÍVEIS MAUS CONTATOS, VERIFICAR OBSTRUÇÃO DAS PALHETAS E ENTUPIMENTOS DOS DRENOS POR ACÚMULO DE SUJEIRA OU AMASSAMENTO, LAVAR E SECAR O FILTRO DE AR, FAZER LIMPEZA DOS GABINETES.	SERV	428	SERVIÇO
17	FORNECIMENTO DE PEÇAS DE EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO DA ESPÉCIE GELADEIRAS (CÔSUL, CONTINENTAL), REFRIGERADORES, FREEZER (VERTICAL CÔSUL), FREEZER (HORIZONTAL CÔNSUL) , FRIGOBAR E BEBEDOUROS (CANOVAS) INCLUINDO (MOTOR, COMPRESSOR, Termostato, Evaporador, Condensador, Ventilador, Fios de Aquecimento, Selos de Borracha, Gás Refrigerante, Reservatório de Água, Sistema de Resfriamento, Torneira, Bomba de Pressão, Ventilador, PAINEL ELÉTRICO E FILTRO Água PARA BEBEDOURO)	UNID	67	SERVIÇO

Rua Independência, 1135 - Centro - Nova União/RO - CEP: 76.924-000
Contato: (69) 3466-1122 - Site: www.novauniao.ro.gov.br - CNPJ: 00.699.197/0001-07



SIMPLES
ASSINATURA
ELETRÔNICA
LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **JOAO JOSE DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL**, em 11/12/2024 às 12:26, horário de Nova União/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 2430 de 03/08/2022](#).



SIMPLES
ASSINATURA
ELETRÔNICA
LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO LEANDRO BARBOSA DE OLIVEIRA, Sócio administrador**, em 11/12/2024 às 19:10, horário de Nova União/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 2430 de 03/08/2022](#).



SIMPLES
ASSINATURA
ELETRÔNICA
LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **KARYNE SATLER DE SOUZA, Representante**, em 12/12/2024 às 10:30, horário de Nova União/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 2430 de 03/08/2022](#).



SIMPLES
ASSINATURA
ELETRÔNICA
LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **ADAILTON DOS SANTOS, Representante** , em 12/12/2024 às 11:00, horário de Nova União/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 2430 de 03/08/2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.novauniao.ro.gov.br, informando o ID **199345** e o código verificador **87B1F4A9**.

Referência: [Processo nº 2-1096/2024](#).

Docto ID: 199345 v1